

CONTRATO Nº 80/ 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19078/2023-SES

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	VOZ DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº.	07.178.954/0001-38
ENDEREÇO:	AVENIDA 136, N.º 761, PARTE C18 QD. F-44 LT. 2-E, 11º ANDAR – EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE – SETOR SUL – GOIÂNIA – GO – CEP: 74.093-250
TELEFONE:	(62) 3622- 8742/(62) 99651-8966
E-MAIL:	VOZDIGITALSOLUCOESTI@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	JONATHA JUNIO DA ROCHA
CPF Nº.	###.806.201-##

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, vinculando-se ao Edital do Pregão 161/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço, com medição por UST (Unidade de Serviço Técnico) para implementação de plataforma de controle de dados referente a fiscalização e auditoria de unidades de saúde pública que tenham firmado contratos de gestão com entidades do terceiro setor, com cessão de código fonte e transferência de tecnologia compreendendo a implantação, configuração, serviços de sustentação e suporte técnico, e desenvolvimento de soluções para área de saúde com aplicação de Datalake e Application Programming Interface (API) na construção da sala de situação em saúde, para acompanhamento em real time dos indicadores de saúde na Secretaria da Saúde de Estado do Sergipe, com infraestrutura como Serviço (IaaS) para processamento e armazenamento de dados, conforme

JONATHA JUNIO DA ROCHA:8998062011

Assinado de forma digital por
JONATHA JUNIO DA
ROCHA:89980620110
Dados: 2025.09.18 14:20:15
-03'00'

exigências contidas no edital do PE 161/2025, integrantes a este independente de transcrição.

1.2 Os principais objetivos e benefícios a serem alcançados através dos serviços especificados no presente descritivo técnico podem ser resumidos abaixo, traduzindo-se basicamente em maior eficiência, eficácia e efetividade. Seguem:

1.2.1 Integração de sistemas diversos em um DATA LAKE estadual;

1.2.2 Promover o diagnóstico situacional do aparelho administrativo e propor as adequações necessárias para a execução de fiscalização das parcerias com entidades do terceiro setor para gerenciamento e operacionalização de unidades de saúde, através de ferramentas tecnológicas (sistemas de controle e monitoramento);

1.2.3 Desenvolver sistemas e implantar processos em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, estudo de viabilidade para fiscalização do modelo de gerenciamento de unidade de saúde em parceria com entidade do terceiro setor;

1.2.4 Desenvolver instrumentos tecnológicos de monitoramento e avaliação do contrato de gestão;

1.2.5 Transparência para a população por meio da divulgação de indicadores de saúde;

1.2.6 Gestão baseada em dados para os gestores do SUS (estadual);

1.2.7 Consolidar ciclo de avaliação do contrato de gestão, as ações para as adequações necessárias para correção e ajuste necessários para a consolidação e sucesso da parceria através de Business Intelligence específico para gestão e acompanhamento de contratos do terceiro setor e unidades hospitalares;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 10.899.999,99 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar

juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal mediante a celebração de termo aditivo.

I – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

c) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006 e (Dispositivo incluído pela Lei nº 6.640, de 26 de junho de 2009)

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

§ 09 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado em períodos consecutivos de 12 meses até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, de acordo com a norma legal e conveniência da CONTRATANTE ou até o total cumprimento das obrigações assumida

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não

exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.2 A prestação do serviço licitado será feita de forma integral, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, de acordo com as demandas requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital;

5.3 A prestação dos serviços começará em até 30 (TRINTA) dias corridos após a solicitação e emissão da Ordem de Serviço;

5.4 O pedido de prorrogação de prazo de iniciação das atividades, somente será conhecido pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo inicial estipulado;

5.5 As despesas decorrentes e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor;

5.6 Verificada a não conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas em Edital.

5.7 A prestação de serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL
20401	10.126.0036	244	3.3.90.40	1500	1002	10.899.999,99

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.1.2 Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.1.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.1.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

7.1.5 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários

à per- feita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidari- edade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exi- gência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do reco- lhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

7.1.6 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação traba- lhista vigente.

7.1.7 Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.8 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

7.1.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

7.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

7.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resul- tantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legisla- ção específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE.

7.1.16 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a tercei- ros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quan- do da execução de suas funções;

7.1.17 É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

7.1.18 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.1.19 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em

quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

7.1.20 Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

7.1.21 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que com- prometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

7.1.22 Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

7.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.24 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.1.25 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.26 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.1.27 A Contratada deverá disponibilizar ambiente de processamento e armazenamento, seja em solução de cloud e/ou Cloud Privada indicado pela contratante, tendo na área de Infraestrutura Tecnológica, envolvendo instalação e configuração de novos ambientes, além da manutenção contínua (sustentação) dos ambientes existentes. Nota-se, além da alta criticidade dos sistemas a serem mantidos, a necessidade de segurança que os envolve e a variedade de ambientes e ferramentas que implicam na necessidade de acompanhamento. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos de sustentação do ambiente de processamento e armazenamento durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, 07(sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365).

7.1.28 Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

7.1.29 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;

7.1.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;

7.1.32 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.1.33 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

7.1.34 Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive

JONATHA JUNIO
DA
ROCHA:89980620

Assinado de forma digital
por JONATHA JUNIO DA
ROCHA:89980620110

Dados: 2025.09.18

14:22:05 -03'00' página 6 de 13

renovações e aditamentos.

7.1.35 Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

7.1.36 A CONTRATADA deverá entregar à SES toda e qualquer documentação gerada em função dos projetos desenvolvidos fruto do objeto deste Termo de Referência.

7.1.37 A CONTRATADA cederá à SES, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

7.1.38 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da SES.

7.1.39 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.2 Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

7.2.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

7.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.2.7 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

7.2.8 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais

JONATHA JUNIO DA ROCHA:8998062011
Assinado de forma digital por JONATHA JUNIO DA ROCHA:8998062011

Dados: 2025.09.18

14:22:40 -03'00' Página 7 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 161/2025** que simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 19078/2023-COMPRAS.GOV.SES;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores: Titular Douglas Affonso Madureira Santos CPF: 293.438.868-96 e-mail douglas.santos@saude.se.gov.br e Suplente: Gabriel Correa Parreira CPF: 025.234.251-8 e-mail: gabriel.parreira@saude.se.gov.br, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as

JONATHA JUNIO
DA
ROCHA:899806201

Assinado de forma digital
por JONATHA JUNIO DA
ROCHA:89980620110
Dados: 2025.09.18
14:24:02 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZN5U-FERE-LUP4-NQFA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 19/09/2025 09:34:02 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:20:15 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:20:43 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:21:03 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:21:24 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:21:46 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:22:05 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:22:40 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:23:00 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:23:41 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:24:02 (Certificado Digital)
- JONATHA JUNIO DA ROCHA 18/09/2025 14:24:27 (Certificado Digital)